



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.730/2002

AUTORIZA O FRACIONAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO 553, DA QUADRA 52, COM ÁREA DE 200,00 M², FICANDO UMA ÁREA REMANESCENTE DE 312,00 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de parte do lote urbano n.º 553, pertencente à quadra n.º 52, sito no lado par da Rua das Laranjeiras, esquina com a Rua Tucunduva, dentro do quarteirão formado pelas ruas das Laranjeiras, Tucunduva, Buricá e Coroados, com as seguintes confrontações: **NORTE**: Uma linha de 13,10 m (treze vírgula dez metros) com a Rua Tucunduva; **SUL**: Uma linha de 12,00 m (doze metros) com parte do lote urbano n.º 553; **LESTE**: Uma linha de 17,50 m (dezessete vírgula cinquenta metros) com parte do mesmo lote urbano n.º 553; **OESTE**: Uma linha de 14,50 m (quatorze vírgula cinquenta metros) com a Rua das Laranjeiras.

Art. 2º - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será dentro de 30 (trinta) dias, transferido, escriturado e registrado em nome do Senhor Angelino Soares da Silva.

Parágrafo único – A parte fracionada do lote urbano n.º 553, ficará inferior a estabelecida na Lei Federal n.º 6.766/79, do dia 19 de Dezembro de 1979 e Lei Municipal n.º 800/86 de 29 de Outubro de 1986, ou seja, ficará com uma área total de 200 m² (duzentos metros quadrados), sendo que o mínimo estabelecido nas Leis acima citadas é de 300 m² (trezentos metros quadrados), para lotes de esquina.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 12 dias do mês de Junho de 2.002.

Registre-se e Publique-se:

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração